



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

TERMO DE CONTRATO nº 007/2023-DAEV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS E STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI – EPP, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 1630/2022, NO VALOR TOTAL DE R\$ 433.450,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **WALTER GASÍ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.983.189-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.589.898-62, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado **DAEV**; e de outro lado a empresa **STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.606.404/0001-02, com sede na Rua Milton José Robusti, nº 75, sala 609, Bairro Jardim Botânico, na cidade Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por **JOÃO VICTOR RODRIGUES LIPORACI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 47.712.928-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 394.814.598-96, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e documentos constantes do processo de compras nº 1630/2022, Tomada de Preços nº 12/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na revisão do plano diretor de combate às perdas de água do Município de Valinhos, conforme convênio firmado entre o DAEV e FEHIDRO nº 155/2022, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Termo de referência – Anexo II – Memorial Descritivo do Edital.

§ 1º – Vinculam-se ao presente contrato os seguintes documentos:

- I. Proposta datada de 21 de dezembro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- II. Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 12/2022;
- III. Ata da Sessão Pública.

§ 2º – A regime de execução deste contrato é o do tipo empreitada por menor preço global.

§ 3º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

JOAO VICTOR
RODRIGUES
LIPORACI:39481459896
59896

Assinado de forma digital
por JOAO VICTOR
RODRIGUES
LIPORACI:39481459896
Dados: 2023.02.13
14:44:37 -03'00'



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Autarquia Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente contrato é de R\$ 433.450,00 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º – No valor total incluem-se todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto contratado.

§ 2º – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, de classificação funcional programática nºs 84/17.512.0010.1.012 e 85/17.512.0010.1.012, natureza de despesa nº 4.4.90.51.00, empenhada sob nºs 294-000 e 295-000, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 1º – O prazo de execução é de 08 (oito) meses consecutivos e ininterruptos, e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, conforme estabelece o Memorial Descritivo.

§ 2º – O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termo Aditivo precedido de justificativa e autorização da Autoridade Competente, formalizadas nos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo **DAEV** após inspeção a ser realizada pelo servidor designado como Fiscal da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento e no respectivo Edital e seus anexos.

§ 1º – Quando o objeto for concluído em sua totalidade, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato ao Fiscal designado pelo **DAEV**, o qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, para fins de recebimento provisório.

I. Lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo Fiscal do contrato, relatando as eventuais pendências verificadas.

II. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo ao **DAEV** não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

§ 2º O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

§ 3º – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, no Edital ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou sanados no prazo fixado pelo **DAEV**, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º – O recebimento definitivo do objeto licitado não afastam a responsabilidade técnica ou civil da **CONTRATADA**, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo que constitui o Anexos II do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas na legislação sobre licitações, cabe:

I. Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo, bem como comunicar ao DAEV, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

- II. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização;
- III. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;
- IV. Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis;
- V. Arcar com todas as despesas relativas à EPI'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;
- VI. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **DAEV** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- VII. Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **DAEV**;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução causados ao **DAEV** ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários;
- IX. Os funcionários devem estar uniformizados e identificados;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XI. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DAEV

O **DAEV** obriga-se a:

- I. Expedir a Ordem de Serviço;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os termos deste ajuste;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** amplo e livre acesso às áreas físicas do **DAEV** envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos eventualmente solicitados, e que digam respeito ao objeto contratado, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- IX. Indicar o Fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao **DAEV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização por meio de Fiscal designado.

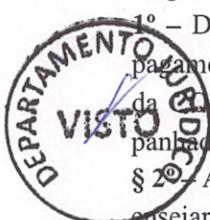
§ 1º - A gestão do objeto do presente contrato será realizada pelo Diretor do Departamento de Manutenção e fica designado o servidor Márcio Arantes de Andrade, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor da Divisão de Micromedição, para proceder à fiscalização do presente contrato, devendo para isso, além do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I. Exercer a fiscalização do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- II. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito por etapas, conforme especificado no Termo de referência Anexo II – memorial descritivo. Ao término de cada etapa, a **CONTRATADA** entregará a Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.



§ 1º – Desde que a documentação fiscal esteja em boa ordem, a Fiscalização encaminhará o processo a pagamento, que será realizado mediante depósito na conta corrente bancária, ou boleto bancário, em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da documentação constante no *caput*.

§ 2º – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** não serão reajustados, somente podendo sofrer reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizam, desde já, o **DAEV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 1º – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução DAEV nº 410/1997, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, a saber:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **DAEV**;
- II. multa, nos termos dispostos na Resolução DAEV nº 410/1997;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III.

§ 2º – As sanções são autônomas e não impedem que o **DAEV** rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

§ 3º – As sanções aplicadas pelo **DAEV** devem ser registradas em todos e quaisquer Cadastros e Sistemas competentes.

§ 4º – O **DAEV** poderá descontar dos pagamentos e/ou da garantia contratual os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à **CONTRATADA** pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.

§ 5º – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **DAEV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 6º – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 7º – A aplicação das penalidades não impede o **DAEV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 8º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 9º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **DAEV**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, princípios jurídicos aplicáveis e demais normas, regulamentos e legislações pertinentes, independentemente de transcrições.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e posteriores alterações, e Resolução DAEV nº 410/1997.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N° 007/2023-DAEV**, redigido em 06 (seis) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo de compras de origem, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.  Fábio de Andrade, Diretor do Departamento Jurídico, digitei, lavrei, conferi e ratifico o presente Termo conforme elementos constantes do processo de compras nº 1630/2022-DAEV.

Valinhos, 10 de fevereiro de 2023.

Pelo **DAEV**:

DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTO DE
VALINHOS:4463523300013
6

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS:4463523300013
DN: c-BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Valinhos, o=Presencial,
ou=0932055200153, un=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=DEPARTAMENTO
DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
Dados: 2023.02.14 10:14:26 -03'00'

WALTER GASÍ
Presidente

Pela **CONTRATADA**:

JOAO VICTOR
RODRIGUES
LIPORACI:394814
59896

Assinado de forma digital
por JOAO VICTOR
RODRIGUES
LIPORACI:39481459896
Dados: 2023.02.13
14:46:45 -03'00'

STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI – EPP
João Victor Rodrigues Liporaci

Testemunhas:


MAGALI R. DOS SANTOS
RG 18.564.848-4


PATRICIA REGINA BARBIN
RG 32.339.096-1



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

CONTRATADA: STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI – EPP

CONTRATO Nº: 007/2023-DAEV

OBJETO: Contratação de empresa especializada na revisão do plano diretor de combate às perdas de água do Município de Valinhos, conforme convênio firmado entre o DAEV e FEHIDRO nº 155/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos/SP, 10 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE
VALINHOS:44635233000136

WALTER GASÍ

Presidente

CPF: 000.589.898-62

JOAO VICTOR
RODRIGUES
LIPORACI:394
81459896

Assinado de forma
digital por JOAO
RODRIGUES
LIPORACI:39481459
896
Dados: 2023.02.13
14:47:19 -03'00'



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autorquia Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

**DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE
VALINHOS:44635233000136**

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO DE AGUAS E
ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Valinhos, ou=Presencial,
ou=09320055000153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=DEPARTAMENTO DE AGUAS E
ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
Dados: 2023.02.14 10:15:14 -03'00"

WALTER GASI
Presidente
CPF: 000.589.898-62

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

**DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE
VALINHOS:44635233000136**

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO DE AGUAS E
ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Valinhos, ou=Presencial,
ou=09320055000153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS:44635233000136
Dados: 2023.02.14 10:15:40 -03'00"

WALTER GASI
Presidente
CPF: 000.589.898-62

CONTRATADA:

**JOAO VICTOR
RODRIGUES**
LIPORACI:39481459896

Assinado de forma digital por
JOAO VICTOR RODRIGUES
LIPORACI:39481459896
Dados: 2023.02.13 14:47:38 -03'00"

STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI – EPP
João Victor Rodrigues Laporaci
CPF: 394.814.598-96

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTO DE
VALINHOS:44635233000136**

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO
DE VALINHOS:44635233000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Valinhos, ou=Presencial,
ou=09320055000153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO
DE VALINHOS:44635233000136
Dados: 2023.02.14 10:16:05 -03'00"

WALTER GASI
Presidente
CPF: 000.589.898-62

GESTOR DO CONTRATO:

MARCOS CAETANO JACINTO
Diretor do Departamento de Manutenção
CPF: 120.604.758-56

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Fiscal do Contrato:

MARCIO ARANTES DE ANDRADE
Diretor da Divisão de Micromedição
CPF: 128.969.848-10